

第 27 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零一年七月二日，星期一



Número 27

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 2 de Julho de 2001

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 8/2001 號法律：

修改印花稅規章及印花稅繳稅總表——廢止經十二月十七日第 5/99/M 號法律通過的物業轉移稅以及繼承及贈與稅法典 819

第 130/2001 號行政長官批示：

核准工商業發展基金二零零一年財政年度第一補充預算 833

第 131/2001 號行政長官批示：

無限期禁止任何含有來自瘋牛症發生地區牛源性成份的藥品，包括製造過程有使用牛源材料的疫苗進口——廢止五月二十八日第 40/GM/96 號批示及十月二十一日第 75/GM/97 號批示 834

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 8/2001:

Altera o Regulamento do Imposto do Selo e a Tabela Geral do Imposto do Selo. — Revoga o Código do Imposto da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações aprovado pela Lei n.º 5/99/M, de 17 de Dezembro. 819

Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2001:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 2001. 833

Despacho do Chefe do Executivo n.º 131/2001:

Proíbe, por prazo indeterminado, a importação de quaisquer especialidades farmacêuticas com constituintes de origem bovina provenientes de países com incidência de BSE, incluindo vacinas. — Revoga os Despachos n.ºs 40/GM/96, de 28 de Maio, e 75/GM/97, de 21 de Outubro. 834

第 132/2001 號行政長官批示：

廢止公佈於一九九六年十二月九日第五十期
《政府公報》第一組的第 98/GM/96 號批示 834

第 133/2001 號行政長官批示：

核准學生福利基金二零零一年財政年度第一補
充預算 835

第 134/2001 號行政長官批示：

訂定向設於租用的不動產內的私立教育機構發
放金錢援助的規則 836

第 34/2001 號行政長官公告：

命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區與
葡萄牙共和國合作綱要協定》..... 837

Despacho do Chefe do Executivo n.º 132/2001:

Revoga o Despacho n.º 98/GM/96, publicado no *Boletim
Oficial* n.º 50/96, I Série, de 9 de Dezembro. 834

Despacho do Chefe do Executivo n.º 133/2001:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção
Social Escolar, relativo ao ano económico de 2001.. 835

Despacho do Chefe do Executivo n.º 134/2001:

Define as regras de atribuição de um subsídio pecuniário
aos estabelecimentos de ensino particular, instalados
em imóveis arrendados. 836

Aviso do Chefe do Executivo n.º 34/2001:

Manda publicar o Acordo Quadro de Cooperação entre
a Região Administrativa Especial de Macau da Repú-
blica Popular da China e a República Portuguesa. . 837

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 8/2001 號法律

Lei n.º 8/2001

修改《印花稅規章》及《印花稅繳稅總表》

Alterações ao Regulamento do Imposto do Selo e à Tabela
Geral do Imposto do Selo

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項及（三）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas 1) e 3) do artigo 71.º da Lei Básica, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

第一條

Alterações ao Regulamento do Imposto do Selo

修改《印花稅規章》

1. É aditado ao Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, adiante abreviadamente designado por Regulamento, o artigo 3.º-A, com a seguinte redacção:

一、在經六月二十七日第 17/88/M 號法律通過的《印花稅規章》（以下簡稱“規章”）內增加第三 -A 條，內容如下：

«Artigo 3.º-A

第三 -A 條

1. Constituem isenções reais do imposto do selo por transmissões de bens:

1. 對下列行為，豁免徵收因移轉財產而生的印花稅：

- a) 基於在以指定收益用途方式提供債務擔保的行為中所作的約定而產生的不動產租賃；
- b) 移轉按土地法的規定以確定批給方式批出的澳門特別行政區土地的租賃權；
- c) 債權人按《民事訴訟法典》的規定設立公司；
- d) 在執行中由被執行人本人贖回財產。

a) O arrendamento de bens decorrente de estipulação em acto de prestação de garantia obrigacional na modalidade de consignação de rendimentos;

b) A transmissão do direito de arrendamento de terrenos da Região Administrativa Especial de Macau outorgados por concessão definitiva, nos termos da Lei de Terras;

c) A constituição de sociedade pelos credores, nos termos do Código de Processo Civil;

d) A remição de bens nas execuções feitas pelos próprios executados.

2. 對下列實體，豁免徵收因移轉財產而生的印花稅：

- a) 澳門特別行政區、其政府機關，以及自治實體；
- b) 市政機關；
- c) 任何宗教信仰的社團或組織，以及行政公益法人，但僅限於為實現其特定宗旨而作的移轉。

2. Constituem isenções pessoais do imposto do selo por transmissões de bens as concedidas às seguintes entidades:

a) A Região Administrativa Especial de Macau, os seus serviços e as entidades autónomas;

b) Os órgãos municipais;

c) As associações ou organizações de qualquer confissão religiosa e as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, nas transmissões efectuadas para a realização dos seus fins específicos.

3. 批給上款 c 項所指稅務豁免，須由稅務行政當局應利害關係人申請予以確認；批給稅務豁免屬財政局局長的權限。

3. A concessão da isenção constante da alínea c) do número anterior carece de reconhecimento pela administração fiscal, a requerimento do interessado, sendo a competência para a sua concessão do director dos Serviços de Finanças.

4. 上述申請書，應在簽署須繳納因移轉財產而生的印花稅之文件、文書或行為之前向財政局遞交。

5. 按本條的規定獲免稅的納稅主體，仍負有本規章規定的申報義務，不履行義務者，須受第六十一條規定的處罰。

二、在規章內增加第二十七-A條，內容如下：

第二十七-A條

1. 為適用第十六-A章的規定，下列行為等同於不動產移轉：

- a) 保障承租人有權在一特定期間屆滿且支付特定剩餘金額後取得租賃物所有權的不動產租賃；
- b) 長期不動產租賃及轉租，又或該租賃及轉租的移轉；長期不動產租賃及轉租係指在有關行為作出之日，經出租人明確同意或根據法律規定，應超過十五年的不動產租賃及轉租，又或指在合同生效期間，經出租人明確同意或根據法律規定，延長期限而應超過十五年的不動產租賃及轉租。

2. 如在訂立上款 a 項所指不動產租賃時已繳納印花稅，則承租人在一特定期間屆滿且支付特定剩餘金額後取得租賃物所有權之時，免繳印花稅。

3. 第一款所指文件、文書及行為的可課稅金額，為承租人或次承租人應支付的全部租金的金額。

三、在規章內增加第十六-A章，章目名為“財產的移轉”，其內設第四十八-A條至第四十八-Q條，內容如下：

第四十八-A條

1. 對於為稅務效力係作為下列移轉的依據之任何文件、文書及行為，應繳納印花稅：

- a) 以有償或無償方式作出的、涉及不動產的臨時或確定的生時移轉，包括第四十八-G條所規定的中間移轉；
- b) 以無償方式作出的、金額超過澳門幣 50,000 元的、涉及其他根據適用法例須作登記的財產、權利或事實的臨時或確定的生時移轉。

2. 賴以移轉對財產的事實上使用及收益權之一切文件、文書或行為，為稅務效力，視為財產移轉之依據。

3. 為適用上款的規定，對下列行為，須繳納印花稅：

- a) 買賣合同，交換，公開拍賣之成交，根據協議、法院裁判或行政決定而作的判給，又或用益權、使用權及居住權、地役權或地上權的設定；

4. O requerimento deve ser apresentado na Direcção dos Serviços de Finanças antes da assinatura do documento, papel ou acto sujeito a imposto do selo por transmissões de bens.

5. Os sujeitos passivos isentos nos termos do presente artigo ficam no entanto sujeitos às obrigações declarativas previstas no presente Regulamento, sob pena da cominação prevista no artigo 61.º».

2. É aditado ao Regulamento o artigo 27.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 27.º-A

1. São equiparados às transmissões de imóveis, para efeitos do Capítulo XVI-A:

a) O arrendamento de imóveis em que seja assegurado ao arrendatário o direito à aquisição da propriedade sobre o bem, findo certo prazo e pago determinado valor residual;

b) A constituição ou transmissão de arrendamento ou subarrendamento a longo prazo, considerando-se como tais os que, à data dos respectivos actos ou devido a prorrogação durante a vigência do contrato, por acordo expresso do senhorio ou por imposição da lei, devam durar mais de 15 anos.

2. O pagamento do imposto do selo aquando da celebração dos arrendamentos referidos na alínea a) do número anterior desonera o arrendatário da obrigação de imposto no momento da aquisição da propriedade sobre o bem, findo certo prazo e pago determinado valor residual.

3. A matéria colectável dos documentos, papéis e actos referidos no n.º 1 é o valor de todas as rendas devidas pelo arrendatário ou subarrendatário.»

3. É aditado ao Regulamento o Capítulo XVI-A, com o título «Transmissões de bens», incluindo os artigos 48.º-A a 48.º-Q, com a seguinte redacção:

«Artigo 48.º-A

1. É devido imposto do selo por quaisquer documentos, papéis e actos que sejam fonte, para efeitos fiscais, de transmissão entre vivos, temporária ou definitiva:

a) A título oneroso ou gratuito, de imóveis, incluindo as transmissões intercalares nos termos do artigo 48.º-G;

b) A título gratuito, de quaisquer outros bens, direitos ou factos sujeitos a registo, de acordo com a legislação aplicável, de valor superior a 50 000 patacas.

2. São consideradas fontes de transmissão de bens para efeitos fiscais todos os documentos, papéis ou actos que titulem a transferência dos poderes de facto de utilização e fruição do bem.

3. Para efeitos do disposto no número anterior são sujeitos a imposto do selo:

a) Os contratos de compra e venda, troca, arrematação ou adjudicação por acordo ou decisão judicial ou administrativa, constituição de usufruto, uso e habitação, servidão ou direito de superfície;

- b) 買賣預約合同，但不包括僅為交付定金或保留不動產而訂立且其金額不超過澳門幣 10,000 元的買賣預約合同；
- c) 將用益權、使用權及居住權，又或地役權讓與財產所有人，以及由土地所有人取得地上權；
- d) 取得改善物，以及因添附而取得不動產；
- e) 在執行中贖回不動產；
- f) 將不動產判給債權人、將不動產直接交付債權人作為代物清償或方便受償的代物清償，又或將不動產交付有義務支付債權人的第三人；
- g) 透過一次性支付而消除地租、減輕或增加地租（即使係因徵收地租遇困難而引致者），以及將支付地租的財產退還出租人；
- h) 合同地位的讓與，不論其形式為何；
- i) 股東以不動產或不動產物權出資，以繳付公司資本，以及在公司清算時，將該等不動產或不動產物權判給股東；
- j) 股東以不動產或不動產物權出資，以繳付合夥資本，而其他股東對該等不動產取得共有權或其他權利；在相同狀況下，讓與公司出資或股，又或接納新股東；
- l) 合作社社員以不動產或不動產物權出資，以繳付合作社的資本，以及在合作社清算時，將該等財產判給合作社社員；
- m) 因 i 及 j 項所指公司及合夥的分立、該等公司與公司之合併，又或該等公司與合夥之合併，而產生的不動產移轉；
- n) 按土地法的規定以長期租借或租賃方式作出的批給，又或該批給之移轉；
- o) 以使用屬澳門特別行政區私產的不動產或從該不動產中取得收益為目的而由特區作出的批給之轉批或頂讓；又或以經營工商業企業為目的而由特區作出的批給之轉批或頂讓，不論是否已開始經營者；
- P) 按《民法典》第二百五十八條第三款的規定未經利害關係人同意不可廢止的、賦予受權人財產處分權的授權書或複委任書；
- q) 賴以移轉對一項財產或權利的事實上使用及收益權的其他文件、文書或行為。

4. 推定前款 p 項所指的授權書或複委任書中的受任人或複受任人知悉有關情況，但可藉完全反證推翻此推定。

5. 如就第三款 p 項所指的、訂明可訂立雙方代理行為的授權

b) Os contratos-promessa de compra e venda, não se incluindo nestes os de mera sinalização ou reserva de imóveis, desde que o seu valor não exceda 10 000,00 patacas;

c) A cedência do usufruto, uso e habitação ou de servidão a favor do proprietário e a aquisição do direito de superfície pelo proprietário do solo;

d) A aquisição de benfeitorias e a de bens imóveis por acesso;

e) A remição de bens imóveis nas execuções;

f) A adjudicação de bens imóveis aos credores, bem como a entrega feita directamente aos mesmos como dação em cumprimento ou em função do cumprimento, ou a entrega feita a outrem com a obrigação de lhes pagar;

g) A remição, redução ou aumento de foros, ainda que seja por incómodo da cobrança, bem como a devolução de bens aforados ao senhorio;

h) A cessão da posição contratual, independentemente da forma assumida;

i) As entradas dos sócios com bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos para a realização do capital das sociedades comerciais e a adjudicação dos mesmos aos sócios na liquidação dessas sociedades;

j) As entradas dos sócios com bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos para a realização do capital das sociedades civis, na parte em que os outros sócios adquirirem comunhão ou qualquer outro direito nesses imóveis, bem como, nos mesmos termos, as cessões de partes sociais ou de quotas ou a admissão de novos sócios;

l) As entradas dos cooperantes com bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos para a realização do capital de cooperativas e a adjudicação dos mesmos bens aos cooperantes na liquidação dessas cooperativas;

m) A transmissão de bens imóveis por cisão das sociedades referidas nas alíneas i) e j) ou por fusão de tais sociedades entre si ou com sociedade civil;

n) A constituição ou transmissão de concessão por aforamento ou por arrendamento, nos termos da Lei de Terras;

o) A subconcessão ou trespasse das concessões feitas pela Região Administrativa Especial de Macau, para uso ou fruição de imóveis do seu domínio privado, ou para a exploração de empresas comerciais ou industriais, tenha ou não começado a exploração;

p) As procurações ou substabelecimentos que concedam poderes de disposição do bem ao procurador e sejam irrevogáveis sem o acordo do interessado, nos termos do n.º 3 do artigo 258.º do Código Civil;

q) Qualquer outro documento, papel ou acto que transfira os poderes de facto de utilização e fruição de um bem ou direito.

4. Presume-se, sendo admitida prova em contrário, o conhecimento do mandatário ou substabelecido nas procurações ou substabelecimentos referidos na alínea p) do número anterior.

5. O pagamento do imposto do selo nas procurações ou substabelecimentos referidos na alínea p) do n.º 3 que prevejam a

書或複委任書已繳納印花稅，則受任人或複受任人在訂立有關法律行為時無須繳納印花稅。

6. 第三款a項所指判給及公開拍賣的成交，以及第三款h項所指合同地位的讓與，如其標的為根據特別法規定，經過一定期間後應予轉賣的不動產，則對有關判給、公開拍賣的成交，又或合同地位的讓與，不課徵印花稅。

第四十八 -B 條

1. 即使文件、文書或行為屬非有效、不產生效力或不法，仍應繳納印花稅，但作出繳納並不補正有關文件、文書或行為的非有效、不產生效力或不法之屬性。

2. 如納稅主體能出示確認作為有關移轉憑證的文件、文書或行為屬非有效或不產生效力的確定判決書，則無須繳納印花稅；如已繳納者，有權要求返還。

3. 如應返還的金額不足澳門幣 500 元，則無須返還。

第四十八 -C 條

1. 本章所指印花稅的納稅主體為財產或權利的取得人，但不影響上條規定的適用。

2. 屬不動產交換的情況，交換人雙方均應繳納印花稅；印花稅係以交換人每一方取得的財產或權利的可課稅金額計出。

3. 屬以第四十八-A條p項所指授權書或複委任書作為依據的財產移轉的情況，委任人、受任人及倘有的複受任人均須對繳納印花稅負連帶責任。

第四十八 -D 條

1. 僅當有關財產係存在於澳門特別行政區，方可課本章所指稅項。

2. 下列動產視為存在於澳門特別行政區：

- a) 須在澳門特別行政區作登記、登錄或註冊的動產；
- b) 住所設於澳門特別行政區的公司之股份、股及出資。

第四十八 -E 條

1. 本章所指印花稅的可課稅金額，係以在有關文件、文書或行為上載明的被移轉財產或權利的價值作為計稅基礎。

celebração de negócio consigo mesmo desoneram o mandatário ou substabelecido do pagamento do imposto aquando da celebração desse negócio.

6. Não são tributadas em imposto do selo as adjudicações ou arrematações nem as cessões da posição contratual referidas nas alíneas a) e h) do n.º 3, respectivamente, quando tenham por objecto bens imóveis que, por força de lei especial, devam ser revendidos decorrido prazo certo.

Artigo 48.º-B

1. O imposto do selo é devido ainda que o documento, papel ou acto seja inválido, ineficaz ou ilícito, sem que o pagamento sane a invalidade, a ineficácia ou a ilicitude.

2. A apresentação pelo sujeito passivo de sentença transitada em julgado, que reconheça a invalidade ou ineficácia do documento, papel ou acto que titulou a transmissão, impede a cobrança do imposto do selo e, se já tiver sido pago, confere direito à sua restituição.

3. Não há lugar à restituição se a importância a restituir for inferior a 500 patacas.

Artigo 48.º-C

1. O sujeito passivo do imposto do selo previsto no presente capítulo é o adquirente do bem ou direito, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

2. No caso de permuta de bens imóveis o imposto é devido por ambos os permutantes e calculado sobre a matéria colectável do bem ou direito que cada um deles adquire.

3. Nas transmissões de bens tituladas pelas procurações ou substabelecimentos referidos na alínea p) do artigo 48.º-A são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto do selo o mandante, o mandatário e, quando exista, o substabelecido.

Artigo 48.º-D

1. É condição da tributação prevista no presente capítulo que os bens em causa estejam localizados na Região Administrativa Especial de Macau.

2. No caso de bens móveis, consideram-se localizados na Região Administrativa Especial de Macau:

- a) Os bens que nela estejam sujeitos a registo, inscrição ou matrícula;
- b) As acções, quotas e participações em sociedades comerciais que nela tenham a sua sede.

Artigo 48.º-E

1. A matéria colectável do imposto do selo previsto neste capítulo tem por base o valor do bem ou direito transmitido, constante do documento, papel ou acto respectivo.

2. 屬移轉在財政局房屋紀錄已登錄的不動產的情況，可課稅金額的計稅基礎為納稅主體申報的價值或房屋紀錄所載價值，以兩者中較高者為準。

3. 屬移轉在財政局房屋紀錄無登錄的不動產的情況，可課稅金額的計稅基礎為納稅主體申報的價值。

第四十八 -F 條

1. 如資產中有不動產的無限公司、兩合公司、有限公司或股份有限公司之股東，經取得該公司股或出資後，即擁有該公司資本超過 80% 者，該股東須繳納本章所指印花稅。

2. 屬上款所指情況，可課稅金額的計稅基礎為相當於有關股東在公司資本所佔的股或出資百分比之有關公司擁有的不動產價值的百分比。

3. 為適用上款的規定，如夫妻雙方持有的出資為夫妻的共同財產，則配偶一方持有的出資，視為歸同一股東。

第四十八 -G 條

1. 以買賣預約合同作為依據或以其他即使屬合規範、有效及產生效力但仍不能移轉所有權或其他用益物權之文件、文書或行為作為依據的不動產移轉，為稅務效力，視為不動產之中間移轉。

2. 屬上款所指移轉者，所適用的稅率為 0.5%。

3. 對於從中間獲移轉人處確定取得不動產的納稅主體，僅徵收按上款規定計得的印花稅與如適用正常稅率即應繳納的印花稅兩者的差額。

4. 下列之人不視為中間獲移轉人：

- a) 擁有擬移轉的財產之所有權或其他用益物權之人；
- b) 假使賴以取得有關財產的事實上管領權之文件、文書或行為屬有效及產生效力，即會成為財產所有人或擁有其他用益物權之人。

5. 為適用本條的規定，以具物權效力的預約合同作為依據且須按《印花稅繳稅總表》第四十二條所指稅率徵稅之移轉，不視為中間移轉。

第四十八 -H 條

1. 納稅主體自有關文件、文書或行為作出之日起三十日內，必須結算及繳納印花稅。

2. Na transmissão de bens imóveis inscritos na matriz a matéria colectável tem por base o valor declarado pelo sujeito passivo ou o valor matricial, conforme aquele que for mais elevado.

3. Na transmissão de bens imóveis omissos na matriz a matéria colectável tem por base o valor declarado pelo sujeito passivo.

Artigo 48.º-F

1. Quando, pela aquisição de quotas ou participação no capital social, um sócio passe a dispor de mais de 80% do capital social de uma sociedade em nome colectivo, em comandita, por quotas ou anónima, em cujo activo figurem bens imóveis, fica o mesmo sujeito ao pagamento do imposto do selo previsto neste capítulo.

2. No caso referido no número anterior, a matéria colectável tem por base a percentagem do valor dos bens imóveis propriedade da sociedade que corresponda ao valor percentual da quota ou participação no capital social.

3. Para efeitos do número anterior, considera-se como representando o mesmo sócio as participações detidas pelo respectivo cônjuge, quando as tituladas por ambos constituam bens comuns do casal.

Artigo 48.º-G

1. Para efeitos fiscais consideram-se transmissões intercalares de bens imóveis as que resultem de contrato-promessa de compra e venda ou outro documento, papel ou acto que, ainda que lícito, válido e eficaz, não seja susceptível de transmitir o direito de propriedade ou outro direito real de gozo.

2. Nas transmissões referidas no número anterior é aplicada a taxa de 0,5%.

3. Ao sujeito passivo que adquira definitivamente de um transmissário intercalar só é cobrada a diferença entre o imposto de selo calculado nos termos do número anterior e aquele que seria devido por aplicação da taxa normal.

4. Não se considera transmissário intercalar:

- a) aquele que seja titular do direito de propriedade ou de outro direito real de gozo sobre o bem a transmitir;
- b) aquele que seria proprietário ou detentor de outro direito real de gozo caso o documento, papel ou acto pelo qual adquiriu os poderes de facto fosse válido e eficaz.

5. Para efeitos do presente artigo não se consideram transmissões intercalares as que resultem de contrato-promessa com eficácia real, pelas quais é cobrada a taxa referida no artigo 42 da Tabela Geral do Imposto do Selo.

Artigo 48.º-H

1. O sujeito passivo é obrigado a liquidar e pagar o imposto do selo no prazo de 30 dias a contar da data do documento, papel ou acto respectivo.

2. 屬第二十七-A條第一款b項規定的情況，應自合同延長期限之日起三十日內結算及繳納印花稅。

3. 結算係透過向澳門財稅廳出示有關文件、文書或行為，並附同填妥的專用表格為之。

4. 向澳門財稅廳繳納印花稅係透過遞交繳納憑單為之；有關繳納行為係以機印方式證明已作出。

5. 第三款所指表格及上款規定之機印式樣係經財政局局長建議，由行政長官以批示核准。

第四十八-I條

屬移轉在財政局房屋紀錄已登錄的不動產的情況，如澳門財稅廳廳長發現房屋紀錄所載的價值與所申報的不動產價值均不符合該不動產真實價值時，應於上條所指的繳納憑單上聲明：“須待估價之暫定價值”。

第四十八-J條

1. 課稅行政當局一旦發現納稅主體未履行結算印花稅之義務，即須依職權結算。

2. 依職權結算之權限屬澳門財稅廳廳長所有。

3. 屬移轉不動產的情況，澳門財稅廳廳長在依職權結算前可要求不動產估價委員會對有關不動產進行估價。

第四十八-L條

1. 出現下列任一情況時，須作附加結算：

- a) 有跡象顯示所移轉的財產或權利的真實價值高於納稅主體所申報的價值；
- b) 在有關文件、文書或行為中發現存有已客觀損害結算結果之錯誤或遺漏。

2. 屬移轉不動產的情況，僅在經不動產估價委員會進行估價後，方能作上款 a 項所規定的附加結算。

3. 附加結算之權限屬澳門財稅廳廳長所有。

第四十八-M條

1. 上條第二款規定的估價，係由澳門財稅廳廳長向財政局局

2. Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º-A a liquidação e pagamento devem ocorrer no prazo de 30 dias contados da data da prorrogação do contrato.

3. A liquidação é feita mediante exibição do documento, papel ou acto respectivo na Repartição de Finanças de Macau, acompanhado de impresso próprio devidamente preenchido.

4. O pagamento, a efectuar na Repartição de Finanças de Macau, é feito por meio de guia de pagamento e certificado por validação mecânica.

5. O impresso referido no n.º 3, bem como o modelo de validação mecânica previsto no número anterior, são aprovados por despacho do Chefe do Executivo, mediante proposta do director dos Serviços de Finanças.

Artigo 48.º-I

Tratando-se de transmissão de bem imóvel inscrito na matriz, quando o chefe da Repartição de Finanças de Macau verificar que nem o valor constante dessa matriz nem o valor declarado do imóvel correspondem ao valor real do mesmo, deve inscrever na guia de pagamento prevista no artigo anterior a declaração: *Valor provisório sujeito a avaliação.*

Artigo 48.º-J

1. Há lugar a liquidação oficiosa sempre que a administração tributária detecte a falta de cumprimento da obrigação de liquidar por parte do sujeito passivo.

2. A liquidação oficiosa é da competência do chefe da Repartição de Finanças de Macau.

3. Tratando-se de transmissão de bem imóvel, pode o chefe da Repartição de Finanças de Macau solicitar previamente a avaliação à Comissão de Avaliação de Imóveis.

Artigo 48.º-L

1. Há lugar a liquidação adicional nos seguintes casos:

- a) Quando haja indícios de que o valor real do bem ou direito transmitido é superior ao declarado pelo sujeito passivo;
- b) Quando se verificarem erros ou omissões nos documentos, papéis ou actos que tenham prejudicado objectivamente a liquidação.

2. Tratando-se de transmissão de bem imóvel, a liquidação adicional prevista na alínea a) do número anterior só pode ocorrer após avaliação pela Comissão de Avaliação de Imóveis.

3. A liquidação adicional é da competência do chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Artigo 48.º-M

1. A avaliação prevista no n.º 2 do artigo anterior é proposta pelo chefe da Repartição de Finanças de Macau ao director

長提出建議；局長同意進行估價時，將有關卷宗送交不動產估價委員會。

2. 對在財政局房屋紀錄無登錄的不動產進行的估價，以及在特別情況下進行的估價，均適用《市區房屋稅章程》的規定。

第四十八-N條

在依職權結算或附加結算後計出的印花稅款，應自繳納通知作出之日起三十日內向澳門財稅廳繳納。

第四十八-O條

公證員須最遲於每月十五日向財政局遞交一份清單，其內列出上月份訂立的、作為不動產移轉（包括按本章規定不可課稅之不動產移轉）的依據之全部公證文書；清單須載有以下資料：

- a) 訂立日期；
- b) 當事人的認別資料，如屬第四十八-A條第三款p項所指授權書，則尚須載明授權人與受權人的認別資料；
- c) 如屬在財政局房屋紀錄已登錄的不動產，須載明該紀錄的編號；
- d) 有關不動產在物業登記之標示；
- e) 申報價值。

第四十八-P條

未經出示有關收據證明已繳納應繳的印花稅，不能對須作登記的財產之所有權或其他用益物權的移轉作確定登記，但對結算印花稅的權利按第六十六條第一款之規定已失效者除外。

第四十八-Q條

1. 在財政局房屋紀錄無登錄的都市性房地產的所有權或其他用益物權的移轉、中間移轉，以及以僅屬私文書之文件、文書或行為作為依據的移轉，均應由澳門財稅廳根據第四十八-M條第二款的規定依職權進行估價，並適用第六十三-F條所指的有關作出決定的期間。

2. 如在上款所指期間內未作出決定，則推定稅務行政當局接受納稅主體所申報的價值，但可根據法律的一般規定推翻此推定。

dos Serviços de Finanças que, em caso de concordância, remete o processo à Comissão de Avaliação de Imóveis.

2. Às avaliações de bens imóveis omissos na matriz e às avaliações extraordinárias aplica-se o disposto no Regulamento da Contribuição Predial Urbana.

Artigo 48.º-N

O imposto do selo devido na sequência de liquidação oficiosa ou adicional deve ser entregue na Repartição de Finanças de Macau no prazo de 30 dias a contar da data da notificação para pagamento.

Artigo 48.º-O

Os notários remetem à Direcção dos Serviços de Finanças, até ao dia 15 de cada mês, uma relação de todos os instrumentos notariais de que resultem transmissões de bens imóveis, ainda que não tributáveis nos termos do presente capítulo, que tenham sido celebrados no mês anterior, da qual conste:

- a) A data da celebração;
- b) A identificação das partes e, no caso das procurações referidas na alínea p) do n.º 3 do artigo 48.º-A, do representado e do procurador;
- c) O artigo matricial do imóvel, quando inscrito na matriz;
- d) A descrição do bem imóvel no registo predial;
- e) O valor declarado.

Artigo 48.º-P

Não pode ser admitida a registo definitivo a transmissão da propriedade ou de outros direitos reais de gozo sobre bens sujeitos a registo sem que se demonstre pago o imposto do selo devido, por exibição do correspondente recibo, excepto se já tiver ocorrido a caducidade do direito à liquidação nos termos do n.º 1 do artigo 66.º.

Artigo 48.º-Q

1. As transmissões da propriedade ou de outros direitos reais de gozo sobre prédios urbanos omissos na matriz, as transmissões intercalares e as transmissões resultantes de documentos, papéis ou actos que sejam meros escritos particulares, devem ser oficialmente avaliadas pela Repartição de Finanças de Macau, de acordo com o n.º 2 do artigo 48.º-M, sendo aplicável o prazo de decisão do artigo 63.º-F.

2. A falta de decisão no prazo referido no número anterior faz presumir a aceitação pela administração fiscal dos valores declarados pelos sujeitos passivos, podendo essa presunção ser ilidida nos termos gerais de direito.

3. 上款所指移轉的登記，係根據適用的登記規範為之，但登記中應註明：“待稅務行政當局評估的價值”；繳納憑單上亦應作此註明。

4. 如利害關係人出示有關可課稅金額的通知書，連同已繳稅的收據或證明無欠繳印花稅的澳門財稅廳聲明書，則可註銷上款所指的註明。

四、在規章內增加第五十二 -A 條，內容如下：

第五十二 -A 條

物業登記局、商業及汽車登記局的局長，均特別有義務按第十六 -A 章的規定，監察印花稅的徵收。

五、在規章內增加第十九 -A 章，章目名為“涉及財產移轉的處罰規定”，其內設第六十二 -A 條至第六十二 -I 條，內容如下：

第六十二 -A 條

在第四十八 -H 條及第四十八 -N 條所定的期間內未繳納第十六 -A 章規定應繳之全部或部分印花稅者，科以等於所欠稅款三倍的罰款。

第六十二 -B 條

1. 如在第四十八 -H 條及第四十八 -N 條所指期間屆滿後三十日內繳納稅款，則罰款減至三分之一。

2. 如在上款所指期間屆滿後三十日內繳納稅款，則罰款減半。

第六十二 -C 條

1. 科處罰款屬財政局局長的權限。

2. 具適當說明理由的處罰批示，須於十五日內通知違法者。

第六十二 -D 條

科處罰款係按十月四日第 52/99/M 號法令所規定的有關行政上的違法行為的程序為之。

3. O registo das transmissões referidas no número anterior é feito de acordo com as normas de registo aplicáveis, devendo, contudo, incluir-se a menção: *Valor em avaliação pela administração fiscal*, a qual deve constar igualmente da guia de pagamento.

4. A menção referida no número anterior pode ser cancelada mediante a apresentação pelo interessado da notificação da matéria colectável, acompanhada do recibo de pagamento ou declaração da Repartição da Finanças de Macau que ateste nada ser devido a título de imposto do selo.»

4. É aditado ao Regulamento o artigo 52.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 52.º-A

Aos conservadores do Registo Predial e do Registo Comercial e Automóvel incumbe em especial o dever de fiscalização da cobrança do imposto do selo, nos termos do capítulo XVI-A.»

5. É aditado ao Regulamento o Capítulo XIX-A, com o título «*Disposições penais nas transmissões de bens*», incluindo os artigos 62.º-A a 62.º-I, com a seguinte redacção:

«Artigo 62.º-A

A falta de pagamento total ou parcial do imposto do selo devido nos termos do capítulo XVI-A, dentro dos prazos previstos nos artigos 48.º-H e 48.º-N, é punida com multa de montante igual ao triplo do imposto devido.

Artigo 62.º-B

1. A multa é reduzida a um terço quando o pagamento do imposto ocorra nos 30 dias posteriores ao termo dos prazos referidos nos artigos 48.º-H e 48.º-N.

2. Caso o pagamento se efectue nos 30 dias posteriores ao prazo referido no número anterior a multa é reduzida a metade.

Artigo 62.º-C

1. A aplicação das multas é da competência do director dos Serviços de Finanças.

2. O despacho sancionatório, devidamente fundamentado, é notificado ao infractor no prazo de 15 dias.

Artigo 62.º-D

As multas são aplicadas mediante processo de infracção administrativa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro.

第六十二 -E 條

1. 罰款應自處罰批示通知之時起十日內繳納。
2. 繳納罰款並不免除違法者繳納稅款及應繳之其他收費的責任。

第六十二 -F 條

下列之人，須對繳納罰款負連帶責任：

- a) 屬違法者為法人的情況，領導人、行政管理機關成員、經理、監事會成員或清算人；
- b) 屬違法行為由受權人或無因管理人作出的情況，委任人或無因管理中之本人。

第六十二 -G 條

如在所定期間內未繳納本章規定之罰款，所欠的罰款將被催徵繳納。

第六十二 -H 條

1. 有關行政上違法行為的程序之時效，自作出該違法行為之日起經過兩年完成。
2. 罰款之時效，自科處處罰之日起經過四年完成。

第六十二 -I 條

1. 如納稅主體延遲結算部分或全部印花稅，除繳納所欠款項外，尚須繳納按法定利率計算之補償性利息，且不妨礙繳納第六十二 -A 條所規定的罰款。

2. 依職權結算或附加結算後，如納稅主體遲繳所欠之全部或部分印花稅，除繳納所欠款項外，尚須繳納按月利率 1% 計算的遲延利息。

3. 上款規定的利息，於每月首日到期，而實行徵收的月份必須以整月計算。

六、在規章內增加第六十三 -A 條至第六十三 -H 條，內容如下：

第六十三 -A 條

1. 對於為徵收移轉不動產的印花稅而按第十六 -A 章的規定作出的依職權結算行為或附加結算行為提出的異議，如其理由為不

Artigo 62.º-E

1. As multas devem ser pagas no prazo de 10 dias contados da notificação do despacho sancionatório.

2. O pagamento da multa não exonera o infractor do pagamento do imposto e dos demais encargos que se mostrem devidos.

Artigo 62.º-F

Respondem solidariamente pelo pagamento das multas:

a) Sendo o infractor pessoa colectiva, os directores, administradores, gerentes, membros do conselho fiscal ou liquidatários;

b) Nas infracções cometidas por procurador ou gestor de negócios, o mandante ou dono do negócio.

Artigo 62.º-G

A falta de pagamento, no prazo fixado, das multas previstas neste capítulo importa o relaxe das respectivas dívidas.

Artigo 62.º-H

1. O procedimento por infracção administrativa prescreve no prazo de 2 anos contados da prática da infracção.

2. As multas prescrevem no prazo de 4 anos contados da data de aplicação da sanção.

Artigo 62.º-I

1. Sempre que houver atraso do sujeito passivo na liquidação de parte ou da totalidade do imposto do selo, acrescem ao montante em dívida juros compensatórios à taxa legal, sem prejuízo da multa prevista no artigo 62.º-A.

2. Sempre que, ocorrida a liquidação oficiosa ou adicional, houver mora do sujeito passivo no pagamento de parte ou da totalidade do imposto do selo, ao montante em dívida acrescem juros de mora à taxa de 1% ao mês.

3. Os juros previstos no número anterior vencem-se no primeiro dia de cada mês, contando-se sempre por inteiro o mês em que se efectuar a respectiva cobrança.»

6. São aditados ao Regulamento os artigos 63.º-A a 63.º-H, com a seguinte redacção:

«Artigo 63.º-A

1. A reclamação de actos de liquidação oficiosa ou adicional de imposto do selo sobre transmissões de bens imóveis, nos termos do capítulo XVI-A, quando fundamentada em discor-

同意對移轉所定之價值者，必須向複評委員會提出。

2. 前款所指異議書，應自有關結算的通知作出之日起十五日內向澳門財稅廳遞交。

3. 對複評委員會的決議，可逕行按一般規定提起司法上訴。

第六十三 -B 條

1. 不動產估價委員會的組成人員如下：

- a) 主席一名，由財政局局長指派；
- b) 委員一名，由土地工務運輸局局長指派；
- c) 委員一名，由房屋局局長指派；
- d) 地產界的一名代表；
- e) 在建築界公認為有功績的一名專業人士。

2. 不動產估價委員會設秘書一名，由財政局局長在該局的工作人員中選派；秘書無投票權。

3. 第一款所指委員會以簡單多數票通過決議，在票數相同時，主席所投之票具決定性。

第六十三 -C 條

1. 複評委員會的組成人員如下：

- a) 財政局局長，由其任主席；
- b) 納稅主體或由其指定的秉公人一名；
- c) 在建築界公認為有功績的一名專業人士。

2. 複評委員會設秘書一名，由財政局局長在該局的工作人員中選派；秘書無投票權。

3. 第一款所指委員會以簡單多數票通過決議，在票數相同時，主席所投之票具決定性。

第六十三 -D 條

1. 上數條所指委員會的成員以及有關秘書，除上條第一款 a 及 b 項所指者外，每年均由行政長官以批示任命，任期為一曆

dância com o valor atribuído à transmissão, é obrigatoriamente dirigida à Comissão de Revisão.

2. A reclamação referida no número anterior deve ser apresentada na Repartição de Finanças de Macau no prazo de 15 dias contados da notificação da liquidação.

3. Das deliberações da Comissão de Revisão cabe recurso contencioso imediato nos termos gerais.

Artigo 63.º-B

1. A Comissão de Avaliação de Imóveis tem a seguinte composição:

- a) Um elemento, que preside, a indicar pelo director dos Serviços de Finanças;
- b) Um vogal a indicar pelo director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;
- c) Um vogal a indicar pelo presidente do Instituto de Habitação;
- d) Um representante do sector imobiliário;
- e) Um profissional de reconhecido mérito ligado ao sector da construção civil.

2. A Comissão de Avaliação de Imóveis tem um secretário sem direito a voto, a indicar de entre os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Finanças pelo director desta.

3. As deliberações da Comissão referida no n.º 1 são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 63.º-C

1. A Comissão de Revisão tem a seguinte composição:

- a) O director dos Serviços de Finanças, que preside;
- b) O sujeito passivo ou um seu louvado;
- c) Um profissional de reconhecido mérito ligado ao sector da construção civil.

2. A Comissão de Revisão tem um secretário sem direito a voto, a indicar de entre os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Finanças pelo director desta.

3. As deliberações da Comissão referida no n.º 1 são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 63.º-D

1. Os membros das comissões previstas nos artigos anteriores e respectivos secretários, com excepção dos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, são nomeados, para cada

年；有關批示須公佈於《澳門特別行政區公報》。

2. 每一曆年終結時，委員會成員暫時維持有關職務，直至新任命批示公佈為止。

第六十三 -E 條

第六十三 -A 條第一款所規定的異議具中止效力。

第六十三 -F 條

1. 估價或異議的行政程序，應自下列之日起九十日內完成：

- a) 屬市民提起程序者，遞交申請之日；
- b) 澳門財稅廳廳長要求按第四十八 -J 條第三款的規定依職權結算之日；
- c) 財政局局長作出關於許可按第四十八 -M 條第一款的規定作附加結算之批示之日；
- d) 遞交所需文件以便將未載於財政局房地產紀錄的房地產在財政局作登錄之日。

2. 屬市民提出異議的情況，如在上款所指期間內未作決定，即視為默示駁回有關申請。

第六十三 -G 條

如納稅主體所申駁的價值與估價的最後結果兩者之差額少於 5%，將以收費名義增加稅額 5%。

第六十三 -H 條

委員會成員，包括秘書，有權收取經財政局局長建議，由行政長官每年定出之報酬；但納稅主體及由其指定的乘公人除外。

七、規章第二十二章的章目改名為“失效及時效”。

八、規章第六十六條及第六十八條修改如下：

第六十六條

1. 對結算印花稅的權利於五年後失效。

ano civil, por despacho do Chefe do Executivo a publicar no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau.

2. Findo o ano civil, os membros das comissões mantêm-se transitoriamente em funções até à publicação do novo despacho de nomeação.

Artigo 63.º-E

As reclamações previstas no n.º 1 do artigo 63.º-A têm efeito suspensivo.

Artigo 63.º-F

1. O procedimento administrativo de avaliação ou de reclamação deve ser concluído no prazo máximo de 90 dias, a contar:

- a) Da data da entrega do pedido quando seja da iniciativa do administrado;
- b) Da solicitação do chefe da Repartição de Finanças de Macau para liquidação oficiosa, nos termos do n.º 3 do artigo 48.º-J;
- c) Do despacho de autorização do director dos Serviços de Finanças para liquidação adicional, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º-M;
- d) Da data da entrega da documentação necessária para a inscrição na Direcção dos Serviços de Finanças dos prédios omissos na matriz.

2. Quando haja reclamação do administrado, a falta de decisão no prazo referido no número anterior importa no indeferimento tácito do pedido.

Artigo 63.º-G

Quando a diferença entre o valor impugnado pelo sujeito passivo e o resultado final da avaliação for inferior a 5%, a colecta será agravada em 5% a título de encargos.

Artigo 63.º-H

Com excepção do sujeito passivo ou do seu louvado, os membros das Comissões, incluindo os secretários, têm direito a uma remuneração fixada anualmente pelo Chefe do Executivo, sob proposta do director dos Serviços de Finanças.»

7. O capítulo XXII do Regulamento passa a ter o seguinte título: «*Caducidade e prescrição*».

8. Os artigos 66.º e 68.º do Regulamento passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 66.º

1. O direito à liquidação do imposto do selo caduca no prazo de cinco anos.

2. 納稅主體未向課稅行政當局遞交《市區房屋稅章程》第七十九條規定的 M/1 及 M/2 申報表，即導致對結算印花稅的權利的失效中止。

3. 徵收印花稅的權利的時效期間為五年。

第六十八條

1. 對結算印花稅的權利的失效期間自應課稅事實發生時起算；如課稅行政當局在此期間知悉上述事實，則此期間自知悉該事實之日起算。

2. (與原文同)

第二條

修改《印花稅繳稅總表》

一、在經六月二十七日第 17/88/M 號法律通過的《印花稅繳稅總表》(以下簡稱“表”)內增加第四十二條及第四十三條，內容如下：

條文編號	徵稅範圍	稅率	繳稅方式
42	以有償方式移轉不動產 加上第十五條的印花稅。 加上本表按文件、文書或行為種類而定出的印花稅，但屬規章第四十八 - A 條第三款 b 項所指之預約合同者除外。	百分之三	憑單
43	以無償方式移轉財產 加上第十五條的印花稅。 加上本表按文件、文書或行為種類而定出的印花稅。	百分之五	憑單

二、表第六條修改如下：

條文編號	徵稅範圍	稅率	繳稅方式
6	以任何形式或依據作出的不動產租賃，按其涉及的金額 上述印花稅所應繳納的金額至少為澳門幣 10 元。 不動產租賃的印花稅係以憑單繳納；但如屬私文書者，則以印花稅票繳納。	千分之五	印花稅票或憑單

2. Constitui causa suspensiva da caducidade do direito à liquidação do imposto do selo a não entrega pelo sujeito passivo à administração tributária das declarações M/1 e M/2 previstas no artigo 79.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana.

3. O direito à cobrança do imposto do selo prescreve no prazo de cinco anos.

Artigo 68.º

1. O prazo de caducidade do direito à liquidação conta-se desde o momento em que ocorreu o facto tributário ou, se a administração tributária dele tiver conhecimento dentro desse prazo, desde a data do conhecimento.

2. (Anterior corpo do artigo).»

Artigo 2.º

Alterações à Tabela Geral do Imposto do Selo

1. São aditados à Tabela Geral do Imposto do Selo, aprovada pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, adiante abreviadamente designada por Tabela, os artigos 42.º e 43.º, com a seguinte redacção:

N.ºs dos artigos	Incidência do imposto	Taxas	Forma de pagamento
42	Transmissões de bens imóveis a título oneroso Acresce o selo do artigo 15.º Acresce o selo aplicável desta tabela segundo o tipo de documento, papel ou acto, com excepção dos contratos-promessa previstos na alínea b) do n.º 3 do artigo 48º-A do Regulamento.	3%	Selo de verba
43	Transmissões de bens a título gratuito Acresce o selo do artigo 15.º Acresce o selo aplicável desta tabela segundo o tipo de documento, papel ou acto.	5%	Selo de verba

2. O artigo 6.º da Tabela passa a ter a seguinte redacção:

N.ºs dos artigos	Incidência do imposto	Taxas	Forma de pagamento
6	Arrendamentos, por qualquer modo ou título por que sejam feitos, sobre o seu valor O selo é sempre devido no mínimo de 10 patacas. O imposto devido pelos arrendamentos é pago por meio de	5%	Estampilha ou selo de verba

條文編號	徵稅範圍	稅率	繳稅方式
	對不動產租賃之默示延長期限所徵收的印花稅，係以規章第二十七條規定之方式繳納。		
	按有關依據的性質而定，加上第二十三條或第二十四條的印花稅。		
	屬規章第二十七-A條所指的不動產租賃者，加上第四十二條的印花稅。		

第三條 過渡性規定

一、本法律僅適用於在其生效後發生的應課稅事實。

二、對在澳門財稅廳待結算或繳納之物業轉移稅申報書，應利害關係人申請，可自本法律生效之日起九十日內作處理，計稅時，對位於澳門半島的不動產之交易，所適用的稅率為3%，對位於海島市的不動產之交易，則稅率為2%，只要有關稅款自上述結算的通知或繳納申請作出之日起三十日內繳納；但如已過房地產豁免期，則不適用上述稅率，而適用《印花稅繳稅總表》第四十二條規定的稅率。

三、未遵守前款規定的任何期限，將導致申報書歸檔，並對有關移轉適用本法律的規定。

四、對以有償方式移轉位於海島市的不動產，所適用的稅率為2%，自本法律生效之日起算，為期兩年；但如已過房地產豁免期，則不適用上述稅率，而適用《印花稅繳稅總表》第四十二條規定的稅率。

五、如納稅主體自本法律生效之日起九十日內提出申請，可透過為確定移轉繳納第二款所指稅率計算的稅款，以及為中間移轉繳納第四十八-G條第二款所指稅率計算的稅款，使未遞交物業轉移稅申報書之過去作出的移轉符合規範，尤其已將不動產交付的移轉符合規範；繳納上述稅款時，無須繳納罰款或利息。

六、以分期付款方式繳納之繼承稅，仍應繼續繳納，直至全數繳納為止。

七、凡提及《物業轉移稅以及繼承及贈與稅法典》時，均視

N.ºs dos artigos	Incidência do imposto	Taxas	Forma de pagamento
	verba, salvo tratando-se de escritos particulares em que se utilizará a estampilha. O imposto devido pelas prorrogações tácitas de arrendamentos é pago pela forma estabelecida no artigo 27.º do Regulamento. Acresce o selo dos artigos 23.º ou 24.º, conforme a natureza do título. Nos arrendamentos do artigo 27.º-A do Regulamento, acresce o selo do artigo 42.º		

Artigo 3.º

Normas transitórias

1. A presente lei só se aplica aos factos tributários ocorridos após a sua entrada em vigor.

2. Os manifestos de imposto da sisa pendentes na Repartição de Finanças de Macau para liquidação ou pagamento, podem, a pedido do interessado, ser processados no prazo de noventa dias, a contar da data da entrada em vigor da presente lei, pela taxa de 3% nas transacções de imóveis localizados na península de Macau e de 2% nas de imóveis localizados nas ilhas, desde que sejam pagos no prazo de trinta dias a contar da data da notificação da liquidação ou do pedido de pagamento, excepto quando já tenha decorrido o período de isenção predial, caso em que é aplicável a taxa do artigo 42 da Tabela Geral do Imposto do Selo.

3. O não cumprimento de qualquer dos prazos previstos no número anterior determina o arquivamento dos manifestos e a aplicação da presente lei às transmissões em causa.

4. Às transmissões a título oneroso de bens imóveis localizados nas ilhas é aplicada a taxa de 2%, pelo período de dois anos, a contar da data da entrada em vigor da presente lei, excepto quando já tenha decorrido o período de isenção predial, caso em que é aplicável a taxa do artigo 42 da Tabela Geral do Imposto do Selo.

5. As transmissões de pretérito em que não tenha sido entregue o manifesto de imposto da sisa, designadamente aquelas em que tenha ocorrido tradição do imóvel, podem ser regularizadas com aplicação da taxa referida no n.º 2 nas transmissões definitivas, e da taxa do n.º 2 do artigo 48.º-G nas transmissões intercalares, sem multas ou juros, desde que os sujeitos passivos o requeiram no prazo de noventa dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei.

6. As colectas de imposto sucessório que se encontrem a ser pagas em regime de prestações continuam a ser devidas até ao pagamento integral.

7. Todas as referências ao Código do Imposto da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações consideram-se feitas para

作指規章中倘有之相應規定。

第四條
先前豁免

本法律不影響以下的對人豁免權的有效性：

- a) 根據十二月十七日第5/99/M號法律以行政行為先前批給有關實體的豁免權，只要該等實體按現時修改的規章的規定，可繼續享受該豁免權；
- b) 由行政當局在合同文書，尤其在公共服務的特許合同文書中先前批給的豁免權。

第五條
新設立預算項目

於二零零一年度澳門特別行政區財政預算（OR2001）收入表中增加一預算項目，經濟分類為“02-03-02-02”，名稱為“資產轉移印花”。

第六條
廢止

廢止經十二月十七日第5/99/M號法律通過的《物業轉移稅以及繼承及贈與稅法典》。

第七條
重新公佈

在九十日內須重新公佈規章及表的全文；為此，本法律所引入的修改，以及由八月四日第9/97/M號法律、十二月二十一日第8/98/M號法律及第15/2000號行政法規所產生的修改，須藉必需的取代、刪除或增加條文方式，放入規章及表的適當位置。

第八條
生效

本法律自公佈翌月之首個工作日起生效。

二零零一年六月十四日通過。

立法會主席 曹其真

二零零一年六月二十八日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

as disposições correspondentes, quando as haja, do Regulamento.

Artigo 4.º

Isenções anteriores

A presente lei não prejudica a validade das seguintes isenções pessoais:

a) Isenções anteriormente concedidas por acto administrativo, ao abrigo da Lei n.º 5/99/M, de 17 de Dezembro, a entidades que delas possam continuar a beneficiar ao abrigo do Regulamento, com as alterações agora aprovadas;

b) Isenções anteriormente concedidas pela Administração em instrumentos contratuais, nomeadamente os relativos a concessões de serviços públicos.

Artigo 5.º

Criação de rubrica orçamental

É aditada à Tabela de Receitas do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau (OR/2001) a rubrica orçamental com a classificação económica 02-03-02-02, com a designação «selo por transmissões de bens».

Artigo 6.º

Revogação

É revogado o Código do Imposto da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações aprovado pela Lei n.º 5/99/M, de 17 de Dezembro.

Artigo 7.º

Republicação

No prazo de 90 dias serão integralmente republicados o Regulamento e a Tabela, sendo inseridas no lugar próprio, mediante as substituições, as supressões ou aditamentos necessários, as alterações introduzidas pela presente lei, bem como as decorrentes da Lei n.º 9/97/M, de 4 de Agosto, da Lei n.º 8/98/M, de 21 de Dezembro, e do Regulamento Administrativo n.º 15/2000.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 14 de Junho de 2001.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 28 de Junho de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 130/2001 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2001

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准工商業發展基金二零零一年財政年度第一補充預算，金額為澳門幣 1,471,549.82 (壹佰肆拾柒萬壹仟伍佰肆拾玖圓捌角貳分整)，該預算為本批示之組成部分。

二零零一年六月二十一日

代理行政長官 譚伯源

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 2001, no montante de MOP\$1.471.549,82 (um milhão, quatrocentas e setenta e uma mil, quinhentas e quarenta e nove patacas e oitenta e dois avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

21 de Junho de 2001.

O Chefe do Executivo, interino, *Tam Pak Yuen*.

工商業發展基金第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização

經濟分類 Classificação económica					名稱 Designação	金額 Valores
章 Cap.	節 Gru.	條 Art.	款 N.º	項 Al. ^a		
13					資本收入 RECEITAS DE CAPITAL	
	01				其他資本收入 Outras receitas de capital	
					歷年帳目之結餘 Saldos das contas de anos findos	<u>-\$1,471,549.82</u>
					收入總計 Total das receitas	-1,471,549.82
					經常開支 DESPESAS CORRENTES	
02	03	08	00	04	其他（各項特別工作） Outros (trabalhos especiais diversos)	<u>-\$1,471,549.82</u>
					開支總計 Total das despesas	-1,471,549.82

二零零一年四月二十四日於工商業發展基金——行政管理委員會——代主席：羅銳榮——委員：羅佩基——陳鳳娟——
Amélia Maria Minhava Afonso

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, aos 24 de Abril de 2001. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, substituto, *Ló Ioi Weng*. — Os Vogais, *Lo Pui Kei* — *Chan Fong Kun* — *Amélia Maria Minhava Afonso*.

第 131/2001 號行政長官批示

為防止導致牛傳染性海綿狀腦病（俗稱瘋牛症）病原物質的傳染，於一九九六年五月二十八日公佈了第40/GM/96號批示，禁止進口部份含有牛體成份的藥品。

鑑於牛傳染性海綿狀腦病原物質可引起人類的新變異型克雅二氏症，並考慮到控制牛源材料來源是被認為最有效的預防方法；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經十二月二十一日第 59/98/M 號法令修改的十二月十八日第 66/95/M 號法令第十二條第一款的規定，作出本批示。

一、無限期禁止任何含有來自瘋牛症發生地區牛源性成份的藥品，包括製造過程有使用牛源材料之疫苗進口。

二、廢止公佈於一九九六年六月三日第二十三期《政府公報》第一組的五月二十八日第40/GM/96號批示及一九九七年十月二十七日第四十三期《政府公報》第一組的十月二十一日第75/GM/97號批示。

三、本批示自公佈日起生效，並適用於待批之進口准照申請。

二零零一年六月二十一日

代理行政長官 譚伯源

第 132/2001 號行政長官批示

考慮到“牛黃解毒片”存有危害公眾健康之因素，第98/GM/96號批示決定無限期禁止進口所有名稱為“牛黃解毒片”之成藥；

鑑於此類藥物重金屬含量與其所含物質之來源、品種、炮製、生產技術和生產過程等方面皆有關係，從維護公眾健康角度看，只要牛黃解毒片符合以下條件，保留上述批示已無意義；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經十二月二十一日第 59/98/M 號法令修訂的十二月十八日第 66/95/M 號法令第十二條第一款的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 131/2001

No âmbito das medidas adoptadas para prevenir os riscos de transmissão dos agentes causadores de encefalopatia espongiforme bovina (BSE), vulgarmente designada por «doença das vacas loucas», foi determinada, através do Despacho n.º 40/GM/96, de 28 de Maio, a proibição da importação de algumas especialidades farmacêuticas que continham substâncias de origem bovina;

Considerando que a nova variante da doença de Creutzfeldt-Jakob, nos seres humanos, é causada pelo agente responsável pela BSE nos bovinos e, atendendo a que o controlo da matéria-prima de origem bovina é considerado o método de prevenção mais eficaz;

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 59/98/M, de 21 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Fica proibida, por prazo indeterminado, a importação de quaisquer especialidades farmacêuticas com constituintes de origem bovina provenientes de países com incidência de BSE, incluindo vacinas, em cujo processo de fabrico tenha sido utilizada matéria-prima de origem bovina.

2. São revogados o Despacho n.º 40/GM/96, de 28 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, I Série, de 3 de Junho de 1996, e o Despacho n.º 75/GM/97, de 21 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, I Série, de 27 de Outubro de 1997.

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, sendo aplicável aos pedidos de licenciamento pendentes.

21 de Junho de 2001.

O Chefe do Executivo, interino, *Tam Pak Yuen*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 132/2001

Pelo Despacho n.º 98/GM/96, foi determinada a proibição, por prazo indeterminado, da importação de quaisquer especialidades farmacêuticas com a denominação «Niu Huang Chieh Tu Pien», atenta a existência de factores de risco para a saúde pública;

Considerando porém, que o teor em metais pesados neste tipo de medicamentos está relacionado com a proveniência, espécie, modo de preparação, técnica de fabrico e processo de produção das substâncias que o compõem, não se justifica, tendo em vista a garantia da defesa da saúde pública, a manutenção da interdição determinada pelo referido Despacho, desde que obedeça às condições inframencionadas.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 59/98/M, de 21 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

一、廢止公佈於一九九六年十二月九日第五十期《政府公報》第一組之第 98/GM/96 號批示。

二、凡符合下列條件之“牛黃解毒片”，可進口澳門特別行政區。

一) 已記載於中華人民共和國藥典；

二) 已在中國國家藥品監督管理局或在原產國或地區的有權限當局獲得註冊；

三) 已經過官方認可之化驗室對該藥品進行重金屬含量之化驗。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零一年六月二十一日

代理行政長官 譚伯源

1. É revogado o Despacho n.º 98/GM/96, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, I Série, de 9 de Dezembro de 1996.

2. O medicamento «Niu Huang Chieh Tu Pien» pode ser importado para a Região Administrativa Especial de Macau, mediante a verificação das seguintes condições:

1) Inclusão na Farmacopeia da República Popular da China;

2) Registo na *State Drug Administration* do continente Chinês ou na autoridade competente do país ou território de origem;

3) Análise a metais pesados feita por laboratório reconhecido oficialmente.

3. O presente despacho produz efeitos no dia imediato ao da sua publicação.

21 de Junho de 2001.

O Chefe do Executivo, interino, *Tam Pak Yuen*.

第133/2001號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准學生福利基金二零零一年財政年度第一補充預算，金額為澳門幣 18,730,791.94（壹仟捌佰柒拾叁萬零柒佰玖拾壹元玖角肆分整），該預算為本批示之組成部份。

二零零一年六月二十二日

代理行政長官 譚伯源

Despacho do Chefe do Executivo n.º 133/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 2001, no montante de 18.730.791,94 (dezoito milhões, setecentas e trinta mil, setecentas e noventa e uma patacas e noventa e quatro avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

22 de Junho de 2001.

O Chefe do Executivo, interino, *Tam Pak Yuen*.

學生福利基金二零零一財政年度第一補充預算

Fundo de Acção Social Escolar

1.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 2001

編號 Código	項目 Rubricas	金額 Importância
	資本收入	
	Receitas de capital	
13-00-00	其他資本收入：	
	<i>Outras receitas de capital:</i>	
13-01-00	歷年賬目之結餘（最初預計結餘之增加）	
	Saldo das contas dos anos findos (excesso sobre o saldo inicialmente previsto)	\$ 18,730,791.94
	其他經常開支	
	Outras despesas correntes	
05-04-00-00-14	備用金撥款	
	Dotação provisional	\$ 18,730,791.94

二零零一年五月十一日於澳門學生福利基金——行政管理委員會：韋思理——朱國宏——袁凱清——黃堅平

Fundo de Acção Social Escolar, em Macau, aos 11 de Maio de 2001. — O Conselho Administrativo, *Luiz Amado de Vizeu* — *Chu Kuok Wang* — *Un Hoi Cheng* — *Kin Peng Vong*.

第134/2001號行政長官批示

為發展載於澳門特別行政區《教育制度法律》及學生福利基金規章性法規內的資助非牟利私立教育機構的政策，有需要對設於租用的不動產內的私立教育機構發放租賃津貼作出規範。

基於此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月二十九日第 11/91/M 號法律第四十一條第五款、第六款及第七款 b) 項和第五十三條 b) 項，以及十二月十九日第 62/94/M 號法令第十五條和第十九條的規定，作出本批示。

一、本批示訂定向設於租用的不動產內的私立教育機構發放金錢援助的規則。

二、上款所指的教育機構只要符合本批示規定的條件，可以每年獲發放租賃津貼。

三、上款所指津貼的發放金額最高可以為實際支付租金的百分之五十。

四、每所教育機構各自獲發放的租賃津貼的百分率由教育暨青年局訂定。

五、在訂定有關津貼發放的百分率及進行調整時，教育暨青年局會考慮該私立教育機構的財政狀況、澳門特別行政區的盈餘、該機構開辦教育的模式，以及各具體個案的其他重要情況。

六、津貼的發放和續期取決於有關私立教育機構代表在每年九月份向教育暨青年局遞交申請書，並連同下列文件：

一) 按照法律簽訂的有效租賃合同；

二) 申請津貼時的上一個月份的租金收據。

七、只要符合上款的要件，津貼在九月份開始發放，否則在許可批示作出之日開始發放。

八、在發放津貼期間，倘有關租金實際支付的金額減少，必須就新的金額重新調整津貼發放的百分率。

九、由有關租金實際支付的金額減少之日起計十天之內，該私立教育機構代表應向教育暨青年局申報該事實，否則必須償還不適當收取的款項，並且在一年內不得申請租賃津貼。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 134/2001

No desenvolvimento das políticas de financiamento a conceder às instituições educativas particulares sem fins lucrativos, consagradas na Lei do Sistema Educativo e no diploma regulador do Fundo de Acção Social Escolar da Região Administrativa Especial de Macau, torna-se necessário regulamentar a atribuição do subsídio de arrendamento a conceder aos estabelecimentos de ensino particular instalados em imóveis arrendados.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos n.ºs 5, 6 e 7, alínea b), do artigo 41.º e da alínea b) do artigo 53.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e dos artigos 15.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 62/94/M, de 19 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. O presente despacho define as regras de atribuição de um subsídio pecuniário aos estabelecimentos de ensino particular, instalados em imóveis arrendados.

2. Os estabelecimentos de ensino referidos no número anterior, desde que satisfaçam as condições estabelecidas no presente despacho, podem beneficiar anualmente de um subsídio de arrendamento.

3. O subsídio referido no número anterior pode ser atribuído até 50% do valor da renda efectivamente paga.

4. A percentagem do subsídio de arrendamento a atribuir é fixada pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ), individualmente, a cada instituição educativa particular.

5. Na fixação da percentagem do subsídio a atribuir e na respectiva actualização, a DSEJ atende à situação financeira da instituição educativa particular, às disponibilidades financeiras da Região Administrativa Especial de Macau, ao tipo de ensino ministrado e a outras circunstâncias que em cada caso concreto forem relevantes.

6. A atribuição e renovação do subsídio está dependente de requerimento a apresentar anualmente na DSEJ, durante o mês de Setembro, pelo representante da instituição educativa particular, acompanhado dos seguintes documentos:

1) Contrato de arrendamento, validamente celebrado nos termos da lei;

2) Recibo de pagamento da renda, correspondente ao mês imediatamente anterior ao do pedido de subsídio.

7. A atribuição do subsídio tem início no mês de Setembro, desde que preenchidos os requisitos do número anterior, caso contrário, tem início a partir da data do despacho de autorização.

8. Quando, no decurso da atribuição do subsídio, se verificar uma redução do valor da renda efectivamente paga, é reajustada a percentagem fixada ao novo montante.

9. No prazo de 10 dias a contar da redução do valor da renda efectivamente paga, fica o representante da instituição educativa particular obrigado a declará-lo à DSEJ, sob pena de devolução das quantias indevidamente recebidas, ficando aquela instituição educativa impossibilitada de requerer, durante o período de um ano, a atribuição do subsídio de arrendamento.

十、在每年發放津貼期間，倘租金的金額上升，不會作任何調整。

十一、教育暨青年局倘若對呈交的租賃合同的有效性有疑問時，應徵詢財政局的意見。

十二、本批示在二零零一/二零零二學年開始生效。

二零零一年六月二十六日

行政長官 何厚鏞

10. O aumento do valor da renda no decurso da atribuição anual do subsídio não dá lugar a qualquer reajustamento.

11. A DSEJ, em caso de dúvida fundada sobre a validade do contrato de arrendamento apresentado, deve solicitar parecer à Direcção dos Serviços de Finanças.

12. O presente despacho entra em vigor no ano lectivo de 2001/2002.

26 de Junho de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 34/2001 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款及第三條（六）項的規定，命令公佈於二零零一年五月二十三日於澳門簽訂之《中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國合作綱要協定》之正式中文本及葡文本。

二零零一年六月二十七日發佈。

行政長官 何厚鏞

Aviso do Chefe do Executivo n.º 34/2001

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea 6) do artigo 3.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo Quadro de Cooperação entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Portuguesa, concluído em Macau, em 23 de Maio de 2001, nas suas versões autênticas nas línguas chinesa e portuguesa.

Promulgado em 27 de Junho de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

中華人民共和國澳門特別 行政區與葡萄牙共和國 合作綱要協定

中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國，以下稱為“締約雙方”；

回憶起澳門特別行政區與葡萄牙的歷史關係及文化關係的發展歷程，令締約雙方關係特別緊密；

熱切希望在適當領域內加強友好關係，並使之發揮作用；

深知在上述領域促進合作會對締約雙方帶來好處；

深知在我們所處的互相依存和多極化的世界中，將生產、商業及服務行業的結構現代化，是發展的必要條件；

願意促進締約雙方經濟及文化關係的發展和多元化；

經考慮歐洲聯盟與澳門於一九九二年六月五日簽訂的《貿易及合作協定》的規定；

達成協議如下：

Acordo Quadro de Cooperação entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Portuguesa

A Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Portuguesa, a seguir denominadas «as duas Partes»:

Recordando o desenvolvimento das relações históricas e culturais que unem a Região Administrativa Especial de Macau e Portugal e que conferem uma dimensão particular às relações entre as duas Partes;

Conscientes que o desejo de fortalecer os laços de amizade se mantém vivo e actuante em diversos domínios desse relacionamento;

Conscientes das vantagens mútuas de promover uma cooperação nesses domínios;

Conscientes de que a modernização das estruturas produtivas, comerciais e de serviços é a condição essencial do desenvolvimento no mundo interdependente e multipolar em que nos encontramos;

Desejosos de promover o desenvolvimento e diversificação das relações económicas e culturais entre as duas Partes;

Tendo em consideração as disposições do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e Macau assinado em 5 de Junho de 1992;

convieram nas disposições seguintes:

第一條

Artigo 1.º

一、締約雙方承認彼此存在友好和互助關係，為此，將會致力推行合作政策，以加強此關係。

1. As duas Partes, reconhecendo a existência de laços de amizade e de solidariedade entre si, prosseguirão uma política de cooperação com vista a reforçar esses laços.

二、締約雙方將在經濟、金融、技術、科學、文化、內部公共治安、司法各領域進行合作；為落實本綱要協定，締約雙方可簽訂涉及上述領域的特別協定。

2. A cooperação entre as duas Partes desenvolver-se-á nos domínios económico, financeiro, técnico, científico, cultural, da segurança pública interna e judicial, os quais poderão ser objecto de acordos especiais celebrados em execução do presente Acordo Quadro.

協調

Coordenação

第二條

Artigo 2.º

締約雙方達成協議如下：

As duas Partes acordam em:

- a) 經常對話，以實現共同目標；
- b) 增加締約雙方的政府成員及雙方其他機構成員的定期互訪，以便交換資訊及研究共同關心的問題。

a) Instaurar um diálogo permanente que lhes permita realizar os objectivos comuns;

b) Intensificar a realização regular de visitas recíprocas de membros dos executivos das duas Partes ou de membros das diversas instituições das mesmas para troca de informações e exame de questões de interesse comum.

經濟合作

Cooperação Económica

第三條

Artigo 3.º

一、締約雙方將透過各種方式的經濟合作，鼓勵及致力於促進經濟關係的發展與多元化，但不影響各締約方履行其他國際承諾。

1. As duas Partes encorajarão e esforçar-se-ão por promover o desenvolvimento e a diversificação das relações económicas através da cooperação económica nas suas diversas formas, sem prejuízo dos compromissos internacionais assumidos por cada uma delas.

二、本綱要協定及在本協定範圍內所採取的措施，並不影響任一締約方因參與經濟一體化國際組織而須承擔的，或因締約方以前與其他國家或組織簽訂的其他國際協約而須承擔的現時及未來的責任。

2. O presente Acordo Quadro bem como as medidas adoptadas no seu âmbito, não prejudicam as obrigações actuais e futuras de cada Parte decorrentes da respectiva participação em organizações internacionais de integração económica ou de outras convenções internacionais anteriormente concluídas pelas Partes com terceiros Estados ou organizações.

第四條

Artigo 4.º

締約雙方同意為推動及促進經濟關係有需要：

As duas Partes acordam que, para impulsionar e fomentar as relações económicas é necessário:

- a) 在考慮到雙方簽訂的《相互鼓勵和保護投資的協定》的規定後，評估商貿關係和可作投資的多元化及均衡發展的可能性；
- b) 適當及不斷推廣和宣傳經濟合作的可能性；
- c) 藉簽訂企業的合作及聯營協定推動經濟合作，以利於各生產行業的發展，尤其是有關工業結構、技術及服務行業的發展；

a) Avaliar as possibilidades de diversificação e desenvolvimento equilibrado do relacionamento comercial e do potencial investimento, tendo em consideração o disposto no Acordo de Promoção e Protecção Recíproca de Investimentos acordado entre as duas Partes;

b) Realizar uma adequada e constante promoção e difusão das possibilidades de cooperação económica;

c) Fomentar a cooperação económica com vista ao desenvolvimento dos sectores produtivos, designadamente das respectivas estruturas industriais, do progresso tecnológico e dos serviços, através da celebração de acordos de cooperação e de associação entre empresas;

- d) 促進投資項目、合作投資及技術轉移的實現，以便衍生新的業務，藉此令締約雙方的工業在國際上具先進的科技水平及競爭力。

第五條

為實現上數條所指目標，締約雙方決定：

- a) 促進共同實行工業發展的研究及項目；
- b) 促進各企業服務組織及企業的合作；
- c) 發佈關於締約雙方財經實況的資料，並展開有關宣傳活動，以助制定中長期企業活動發展策略；
- d) 交換國內及國際公開競投資料；
- e) 就雙方提供財貨與勞務的能力及在雙方的投資機會，展開推廣及宣傳；
- f) 促進締約雙方企業的合作，尤其係透過合資經營的合作，以便在澳門特別行政區、葡萄牙或其他市場實行生產及服務行業方面的共同投資項目，並優先選擇在締約雙方所屬的區域進行投資。

第六條

為落實上數條的規定，締約雙方承諾：

- a) 支持締約雙方的金融機構發展關係，並落實雙方達成的《避免雙重徵稅及防止逃稅之協定》的規定；
- b) 推動締約雙方商貿、工業及投資方面的機構、組織與企業的聯繫，以便定出合作的方法、模式和條件；
- c) 展開有助發展締約雙方間通訊工具的活動，尤其在電訊方面。

第七條

除在本協定所指的其他領域進行合作外，締約雙方認定在下列具共同利益的特定領域內應達到以下目標：

- d) Promover a realização de projectos de investimento, co-investimento e transferência de tecnologia que permitam desenvolver actividades novas com o fim de situar as indústrias das duas Partes num avançado nível tecnológico e competitivo no plano internacional.

Artigo 5.º

Para alcançar os objectivos assinalados nos artigos anteriores, as duas Partes decidiram promover, designadamente:

- a) A realização conjunta de estudos e projectos de desenvolvimento industrial;
- b) A cooperação entre instituições empresariais e empresas;
- c) A difusão de informações e a realização de acções de sensibilização sobre a realidade económico-financeira das duas Partes, por forma a permitir a elaboração de estratégias de desenvolvimento das actividades empresariais a médio e longo prazos;
- d) O intercâmbio recíproco de informações sobre concursos públicos nacionais e internacionais;
- e) A realização de acções de divulgação e de promoção da capacidade de oferta de bens e serviços de cada uma das Partes e das oportunidades de investimento em cada uma das Partes;
- f) A colaboração entre as empresas das duas Partes para a realização de projectos conjuntos de investimento dos sectores produtivos e de serviços, quer na *Região Administrativa Especial de Macau e em Portugal*, quer em terceiros mercados, designadamente através da constituição de *joint-ventures*, privilegiando as áreas de integração em que as duas Partes se integram.

Artigo 6.º

Tendo em vista a execução do disposto nos artigos anteriores, as duas Partes comprometem-se a:

- a) Apoiar o desenvolvimento dos contactos entre as instituições financeiras das duas Partes e aprofundar o disposto na Convenção para Evitar a Dupla Tributação e a Evasão Fiscal concluída entre as duas Partes;
- b) Fomentar contactos entre instituições, organizações e empresas com atribuições nas áreas de comércio, da indústria e do investimento das duas Partes, de modo a definir formas, modalidades e condições para a cooperação;
- c) Fomentar acções tendentes ao desenvolvimento dos meios de comunicação entre as duas Partes, nomeadamente na área das telecomunicações.

Artigo 7.º

Sem prejuízo do desenvolvimento da cooperação nos diversos domínios abrangidos pelo presente Acordo, as duas Partes identificam os objectivos a alcançar nas seguintes áreas específicas de interesse mútuo:

a) 自然資源及環境領域：

- i) 促進大自然保護方面的合作及環境保護方面的培訓；
- ii) 推動環境保護方面的國際組織的資訊交流及合作。

b) 工業領域：

- i) 在工業設施的建造、擴充與現代化方面，以及在設備供應與建造和安裝工程的施工方面，促進聯合制定有關計劃；
- ii) 促進實現共同投資及技術轉移項目，以便令締約雙方發展新的業務。

c) 能源領域：

- i) 促進能源規劃及合理利用能源方面的合作；
- ii) 推動企業合作、促進相互投資及在其他國家展開合作活動；
- iii) 在能源的生產及分配方面，鼓勵企業合作。

d) 科技領域：

- i) 在具共同利益的特定領域內，促進實行共同研究項目；
- ii) 支持締約雙方的機構展開科技合作活動；
- iii) 鼓勵在締約雙方的有關機構內培訓科學家、研究人員及技術人員；
- iv) 推動研究機構與企業參與科技方面的合作計劃，以及在具共同利益的科學領域內制定具體計劃；
- v) 深化多邊組織的合作，尤其是“尤里卡計劃《會合亞洲活動》”；
- vi) 藉葡語科技術語的使用及推廣，維持及深化科技資訊方面的合作。

e) 衛生領域：

- i) 促進締約雙方衛生界的專業人士參加有關機構及在其中接受培訓；
- ii) 推動締約雙方的機構參與衛生方面的合作計劃；
- iii) 推動締約雙方衛生界的資訊交流及合作。

a) Recursos naturais e ambiente:

- i) Promover a cooperação em matéria de protecção da natureza e nos domínios da formação em matéria ambiental;
- ii) Fomentar a troca de informações e a cooperação no seio de organizações internacionais competentes em matéria de ambiente.

b) Indústria:

- i) Promover a elaboração conjunta de projectos no sector da construção, ampliação e modernização de unidades industriais, bem como o fornecimento de equipamento e execução de trabalhos de construção e montagem;
- ii) Promover a realização de projectos de investimento conjunto e transferência de tecnologia que permitam às duas Partes desenvolver actividades novas.

c) Energia:

- i) Promover a cooperação em matéria de planeamento energético e de utilização racional de energia;
- ii) Fomentar a cooperação empresarial, promover investimentos recíprocos e desenvolver acções conjuntas em terceiros países;
- iii) Estimular a cooperação empresarial, nomeadamente nos domínios da produção e distribuição de energia.

d) Ciência e tecnologia:

- i) Promover a execução de projectos de investigação conjunta em áreas específicas de interesse mútuo;
- ii) Apoiar acções de cooperação científica e tecnológica entre as instituições das duas Partes;
- iii) Estimular a formação de cientistas, investigadores e tecnólogos das duas Partes nas respectivas instituições;
- iv) Fomentar a participação de institutos de pesquisa e empresas em programas de cooperação no domínio da ciência e tecnologia e estabelecer programas concretos em áreas científicas predeterminadas por interesses comuns;
- v) Estreitar a cooperação no âmbito de organizações de carácter multilateral, em particular no Programa Eureka-Ásia;

- vi) Manter e aprofundar a colaboração no domínio da informação científica e técnica, tendo por base a utilização e difusão da terminologia científica e técnica em língua portuguesa.

e) Saúde:

- i) Promover a formação e a participação de profissionais de saúde das duas Partes nas respectivas instituições;
- ii) Fomentar a participação das instituições das duas Partes em programas de cooperação no domínio da saúde;
- iii) Fomentar a troca de informações e a cooperação entre os sectores de saúde das duas Partes.

f) 海運領域：

- i) 經考慮雙方所交換的關於海運政策及具共同利益的事務等資料後，促進採取適當的合作措施；
- ii) 為經濟界人士及高級公務員開辦海運及港口管理方面的技術培訓課程；
- iii) 在基建現代化，以及在聯運和多種方式聯運的新科技的引入方面，提供技術援助。

g) 通訊領域：

- i) 加強電訊及郵務方面的合作；
- ii) 促進締約雙方電訊政策方面的資訊交流；
- iii) 鼓勵締約雙方的企業合作，以便共同參與經營雙方的電訊服務，並在其他國家展開合作活動；
- iv) 擴大郵務及電訊經營的技術資訊交流，以及與該等業務有關的技術、行政、經濟、法律方面的技術資訊交流；
- v) 展開職業培訓活動；
- vi) 在有關國際組織內促進資訊交流及合作。

h) 民航領域：

- i) 在機場及航空的管理及發展、項目施工及工程監督、航空基建保養工程的參與及航空人員技術培訓等方面促進合作；
- ii) 促進締約雙方在有關國際組織方面的合作。

i) 旅遊領域：

- i) 推動締約雙方旅遊方面的官方機關、企業、組織及機構的協調；
- ii) 藉有助旅遊業的資訊交流及專家交流，尤其是在職業培訓、宣傳、規劃、旅遊法例方面的交流，以及藉對研究與宣傳項目的支持，促進技術上的合作，以便增加相互往來的旅客人數；
- iii) 鼓勵相互投資及組成合營企業，以便擴充締約雙方的旅遊基建和增加相互往來的旅客人數；

f) Transportes Marítimos:

- i) Promover as medidas de cooperação consideradas apropriadas tendo em conta, nomeadamente, a troca de informação sobre as respectivas políticas de transportes marítimos e sobre assuntos de comum interesse;
- ii) Promover o desenvolvimento de programas de formação técnica destinados aos agentes económicos e funcionários superiores da administração no domínio dos transportes marítimos e da gestão portuária;
- iii) Desenvolver a assistência técnica na modernização de infra-estruturas e introdução de novas tecnologias relacionadas com o transporte combinado e multimodal.

g) Comunicações:

- i) Intensificar a cooperação no domínio das telecomunicações e dos serviços postais;
- ii) Promover o intercâmbio de informações sobre as respectivas políticas de telecomunicações;
- iii) Estimular a cooperação empresarial na participação e exploração de serviços na área das telecomunicações das duas Partes, bem como desenvolver acções conjuntas em terceiros países;
- iv) Ampliar o intercâmbio de informações técnicas sobre a exploração de serviços postais e telecomunicações, bem como de quaisquer outros sectores técnicos, administrativos, económicos e jurídicos relacionados com tais actividades;
- v) Desenvolver acções de formação profissional;
- vi) Promover a troca de informações e a cooperação no seio das organizações internacionais competentes.

h) Aviação Civil:

- i) Promover a cooperação nos domínios da gestão e desenvolvimento de aeroportos e navegação aérea, execução de projectos e fiscalização de obras, participação na manutenção de infra-estruturas aeronáuticas e formação técnica de pessoal aeronáutico;
- ii) Promover a cooperação entre as Partes no âmbito das organizações internacionais nesta área.

i) Turismo:

- i) Fomentar a coordenação entre os órgãos oficiais, empresas, organizações e instituições de turismo das duas Partes;
- ii) Promover a cooperação técnica, através do intercâmbio da informação considerada de interesse para o sector e do intercâmbio de peritos, em particular nas áreas referentes à formação profissional, promoção, planeamento e legislação turística e ainda do apoio ao estudo e à realização de projectos de acção promocional visando uma intensificação do fluxo turístico nos dois sentidos;
- iii) Estimular os investimentos recíprocos assim como a formação de empresas mistas, com a finalidade de ampliar a infra-estrutura turística nas duas Partes e aumentar o fluxo turístico bilateral;

iv) 促進國際組織方面的合作。

j) 公共行政領域：

i) 促進締約雙方關於公共行政系統運作及現代化的資訊交流；

ii) 訂定公共行政方面的合作計劃。

iv) Promover a cooperação no âmbito das organizações internacionais.

j) Administração Pública:

i) Promover a troca de informações entre as duas Partes sobre o funcionamento das respectivas administrações públicas e a modernização do sector;

ii) Estabelecer programas de cooperação na área da Administração Pública.

文化合作

第八條

締約雙方深知展開語言及文化方面的合作的重要性，故重申雙方有意加強文化合作，為此，擬簽訂協定，以加強文化交流。

內部公共治安方面的合作

第九條

一、締約雙方擬根據雙方公安系統及機關所屬的機構及部隊已簽署或將簽署的特定議定書，展開並加深內部公共治安方面的相互合作，尤其在交換情報、重要行動的經驗和職業培訓方面的合作。

二、締約雙方的機關及實體以前在本領域所簽訂的合作協議，繼續生效。

法律及司法協助

第十條

凡司法協助範疇的事宜，由專有協議另行規範。

第十一條

締約雙方根據現行法制承諾保障及加強保護知識產權。

聯合委員會

第十二條

締約雙方每兩年舉行一次會議，旨在對本綱要協定的執行進行評估、深化或發展，以及對新合作領域的可行性作分析。

Cooperação Cultural

Artigo 8.º

Conscientes da importância de desenvolver a cooperação nos domínios da língua e da cultura, as duas Partes reafirmam a sua vontade de estreitar a cooperação cultural e para esse fim propõem-se celebrar um acordo visando reforçar o intercâmbio cultural.

Cooperação no domínio da Segurança Pública Interna

Artigo 9.º

1. As duas Partes propõem-se desenvolver e aprofundar a cooperação recíproca no domínio da segurança pública interna em conformidade com protocolos sectoriais celebrados ou a celebrar entre os diversos organismos e corporações que integram os respectivos sistemas de forças e serviços de segurança pública, designadamente ao nível da troca de informações e experiências operacionalmente relevantes, bem como da formação profissional.

2. Mantêm-se em vigor os instrumentos de cooperação anteriormente celebrados pelos serviços e entidades das duas Partes neste domínio.

Cooperação Jurídica e Judiciária

Artigo 10.º

As matérias no âmbito da cooperação judiciária são reguladas por acordo próprio.

Artigo 11.º

As duas Partes, em conformidade com a ordem jurídica vigente, comprometem-se a assegurar e a reforçar a protecção dos direitos de propriedade intelectual.

Comissão Mista

Artigo 12.º

As duas Partes reunir-se-ão de dois em dois anos para avaliar, aprofundar ou desenvolver a execução do presente Acordo Quadro, bem como para analisar a possibilidade de novos domínios de cooperação.

第十三條

執行本協定範圍內的特定計劃及項目，係以簽訂本協定的補充協定或附加議定書為之。

第十四條

本綱要協定在一締約方收到對方的最後一份書面通知起三十日後生效，書面通知內容為通知對方已完成本身法制規定的、使本協定生效所需的內部程序。

第十五條

一、本綱要協定的存續期為無限期。

二、任一締約方可隨時單方終止本綱要協定，但必須於本綱要協定失效前最少提早六個月向對方作出書面通知。

三、即使任一締約方作出上款所指單方終止行為，對於在本協定生效期間透過合同作出的、仍在執行的承諾，本協定的規定繼續有效，直至該等承諾得到完全履行為止。

本協定於二零零一年五月二十三日在澳門簽訂，共兩份，每份均用中文及葡文寫成，兩種文本具有同等效力。

Artigo 13.º

A execução dos programas e projectos específicos no âmbito deste Acordo far-se-á mediante a celebração de acordos complementares ou protocolos adicionais ao presente Acordo.

Artigo 14.º

O presente Acordo Quadro entrará em vigor trinta dias após a data em que vier a ser recebida a última das comunicações por escrito através das quais cada uma das Partes comunique à outra que se encontram cumpridas as formalidades internas exigidas para o efeito pelo respectivo ordenamento.

Artigo 15.º

1. O presente Acordo Quadro tem duração ilimitada.

2. Qualquer das duas Partes pode, a todo o tempo, denunciar o presente Acordo Quadro, mediante comunicação escrita à outra Parte, com uma antecedência mínima de seis meses relativamente à data em que o mesmo deixará de produzir efeitos.

3. Relativamente aos compromissos contratuais assumidos durante a vigência do presente Acordo cuja execução ainda se mantenha em curso, as disposições ora acordadas, independentemente da denúncia de qualquer uma das Partes prevista no número anterior, permanecerão válidas até ao cumprimento definitivo dos mesmos.

Feito em Macau, aos 23 dias do mês de Maio de 2001, em dois exemplares, em língua chinesa e portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 Publicações à venda

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).....	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).....	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組		Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes	
精裝.....	\$ 700,00	capa dura.....	\$ 700,00
普通裝.....	\$ 400,00	capa normal.....	\$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998).	
普通裝.....	\$ 150,00	capa normal.....	\$ 150,00
精裝.....	\$ 250,00	capa dura.....	\$ 250,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).....	gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).....	gratuito
司法官培訓中心 (第二版, 雙語版, 一九九七年).....	\$ 20,00	Centro de Formação de Magistrados (2.ª ed. bilingue, 1997).....	\$ 20,00
民法典 (中文版).....	\$ 140,00	Código Civil (ed. em chinês).....	\$ 140,00
民法典 (葡文版).....	\$ 150,00	Código Civil (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典 (中文版).....	\$ 100,00	Código Comercial (ed. em chinês).....	\$ 100,00
商法典 (葡文版).....	\$ 110,00	Código Comercial (ed. em português).....	\$ 110,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年).....	\$ 65,00	Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).....	\$ 65,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 30,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 2000).....	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月).....	\$ 50,00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue, Dezembro de 1999).....	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版).....	\$ 110,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).....	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版).....	\$ 120,00	Código de Processo Civil (ed. em português).....	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 90,00	Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).....	\$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 90,00	Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版).....	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版).....	\$ 100,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).....	\$ 100,00
幸運博彩專營批給合約 (雙語版, 一九九八年九月).....	\$ 60,00	Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar (ed. bilingue, Setembro de 1998).....	\$ 60,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 25,00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).....	\$ 25,00
立法會會刊.....	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa	Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝.....	\$ 60,00	Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00
袖珍裝.....	\$ 35,00	Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:	
袖珍裝 (一九九六年再版).....	\$ 50,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).....	\$ 50,00
律師週刊 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 45,00	Estatuto do Advogado (ed. bilingue, 1996).....	\$ 45,00
印務局 (本身及其它有關係例, 包括自治實體及自治基金組織)		Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).....	\$ 100,00
(雙語版, 一九九八年).....	\$ 100,00	Jurisprudência do TSJ (93-98) Vários volumes, português e chinês.	Preço variável
澳門高等法院的司法見解 (九三年——九八年) 多卷, 中葡文版.....	按每期訂價	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos de 1979 a 1999)	Preço variável
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示).....	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, de 1999 a 2000).....	Preço variável
澳門特別行政區法例 (一九九九年至二〇〇〇年) (雙語版).....	按每期訂價	Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1996).....	\$ 85,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).....	\$ 50,00
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 50,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilingue, 2000).....	\$ 40,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Lei da Nacionalidade Portuguesa (ed. bilingue).....	\$ 15,00
葡國國籍法 (雙語版).....	\$ 15,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).....	\$ 50,00
土地法 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 50,00	Manual de Betão Armado (4 vols.).....	\$ 350,00
鋼筋混凝土指南 (四冊).....	\$ 350,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês, Março de 1998).....	\$ 50,00
澳門物業登記概論		(ed. português, Dezembro de 1997).....	\$ 75,00
(中文版, 一九九八年三月).....	\$ 50,00	Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).....	\$ 40,00
(葡文版, 一九九七年十二月).....	\$ 75,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).....	\$ 100,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年).....	\$ 40,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995).....	\$ 50,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 100,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).....	\$ 40,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月).....	\$ 50,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue, 2000).....	\$ 80,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 40,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999).....	\$ 80,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 80,00	(4.ª ed. em português, 1999).....	\$ 80,00
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).....	\$ 20,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue, 2000).....	\$ 70,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).....	\$ 30,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 70,00	Regimento da Assembleia Legislativa, Regime da Legislação e Estatuto dos Deputados (ed. bilingue, 2000).....	\$ 40,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 30,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).....	\$ 120,00
立法會議事規則, 立法局及議員章程 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).....	\$ 48,00
澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 120,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).....	\$ 60,00
瑞士結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月).....	\$ 48,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).....	\$ 8,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 60,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).....	\$ 80,00
按照發展屋舍合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 8,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).....	\$ 50,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 80,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 2000).....	\$ 18,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 50,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).....	\$ 150,00
勞資關係 — 法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年).....	\$ 18,00		
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月).....	\$ 150,00		



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀三十一元正
PREÇO DESTA NÚMERO \$ 31,00